Acto nº 50 de 31 de Outubro de 1921

Prorroga por trinta dias o praso para o pagamento do imposto de Commercio Localisado, Fabricas e Officinas

Considerando não ter sido possivel, até a presente data, fazer-se a arrecadação do imposto de Commercio ~~Localisado~~ Fabricas e Officinas, em virtude da grande crise monetaria que ora atravessamos, o que impossibilitou a maioria dos contribuintes de satisfazer este compromisso.

Resolve:

Artº 1º Fica prorrogado por trinta dias, a contar de 1º de Novembro p. vindouro, o pagamento sem multa

do imposto de Commercio localisado, fabricas e Officinas.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 31 de Outubro de 1921.

Nelson Gu. Ehlers
Intendente provisorio

Luiz A. F. Souto Neto
Secretario